



## **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022-FME**

### **Processo ADM nº 0117-0002/2022**

#### **1. DO PREÂMBULO**

1.1 - Aos 07 dias de março ano de 2022, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPESTRE** inscrito no CNPJ xxxx, com sede à xxxxxxx, neste ato representado pela Gestora Municipal de educação Sr. **XXXXXXXX**, portador de CPF nº xxxxxx e Cédula de Identidade nº xxxxxx, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, figurando como **ÓRGÃO GERENCIADOR** a Secretaria Municipal de **Educação**, neste ato representado pelo Secretária Sr<sup>a</sup>. **xxxxxx**, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e Cédula de Identidade nº-----, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no art. 14, §1º da Lei Federal nº 11.947/2009, na Resolução FNDE/CD nº 6, de 8 de maio de 2020, o Manual de Aquisição de produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar - PNAE, 2ª edição e a Lei nº 5.764/1971 da Presidência da República sobre as Cooperativas, RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, Lei Complementar nº 147, de 2014, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - do município de Campestre para o período de 12 meses. Os Grupos Formais/Informais/Individuais deverão apresentar a documentação de Habilitação e o Projeto de Venda de 07/03/2022 **Horario das 08 às 13:00h** a 28/03/2022 **Horario das 09:00h** na sede do Prefeitura municipal de Campestre – sala da CPL, situada à **Rua Edson da gama Peixoto, s/n – Centro- Campestre/AL**, E-mail [licitacao@campestre.al.gov.br](mailto:licitacao@campestre.al.gov.br)

#### **2. DO OBJETO**

2.1 Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, no Estado de Alagoas, conforme especificações e quantitativos constantes do item 2.2. Os Preços desta Chamada Pública serão os preços máximos a serem pagos ao Agricultor Familiar ou suas organizações pela venda dos gêneros alimentícios, ou seja, os preços não poderão exceder aos valores publicados.

#### **2.2 DA ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.**

<b>ITENS</b>	<b>PRODUTOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>
<b>01</b>	<b>ABACAXI</b> - in natura, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução nº 12/78 da CNNPA.	3.600	UNID



02	<b>ABÓBORA</b> - madura, tipo leite ou moranga, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos.	240	KG
03	<b>BANANA PRATA</b> – in natura, em palma de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, com grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando casca com cor amarela clara, firme, lisa, sem rachaduras e manchas que indiquem apodrecimento, oriundos de manuseio. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	24.000	UNID
04	<b>BANANA COMPRIDA</b> – in natura, de boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a res. n. 12/78 da CNNP.	6.000	UNID
05	<b>BATATA DOCE</b> – in natura, deve apresentar a característica do cultivar bem definidas, bem formadas, limpas sem parte de terra aderente à casca. Deverá ser isenta de brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes em pacotes.	480	KG
06	<b>BATATA INGLESA</b> - in natura, com tamanho e coloração uniforme, fresca e firme, apresentando grau de maturação que permite suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem rachaduras e cortes e sem corpos estranhos aderidos a superfície externa. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes em pacotes.	1.200	KG
07	<b>BETERRABA</b> – in natura, de boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem folhas, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, ternos sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá estar	1.000	KG



	acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes em pacotes.		
<b>08</b>	<b>CEBOLA SECA</b> – in natura, de boa qualidade, de cor branca e brilhante, casca lisa, de tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, ternos sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície, sem a presença de manchas ou partes moles. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes em pacotes.	1.500	KG
<b>09</b>	<b>CEBOLINHA</b> - in natura, cor verde, fresca, livres de terra, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, não devem estar machucadas, queimadas e/ou deterioradas, devem estar organizadas em maços de no mínimo 100g. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá estar organizado em maços de no mínimo 100g, acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes em pacotes.	400	KG
<b>10</b>	<b>CENOURA</b> - in natura, de boa qualidade, sem folhas, casca lisa, cor laranja forte, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou tenros aderidos a superfície externa. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	1.200	KG
<b>11</b>	<b>CHUCHU</b> - in natura, de boa qualidade, sem folhas, casca lisa, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou tenros aderidos a superfície externa. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	1.000	KG
<b>12</b>	<b>COENTRO</b> - in natura, na cor verde, fresco, livres de terra, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, as folhas não devem estar machucadas, queimadas e/ou deterioradas, De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá estar organizado em maços de no mínimo 100g, acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes em pacotes.	500	KG
<b>13</b>	<b>INHAME</b> - in natura, colheita recente, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, sem rachaduras, perfurações ou cortes, livre de terra, não conter corpos estranhos aderentes á superfície externa, livre de bolor ou mucosidade gosmenta, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes em pacotes.	800	KG



14	<b>LARANJA PÊRA</b> - in natura, de boa qualidade, de tamanho médio, no grau máximo de evolução (madura), aroma e sabor próprio da espécie apresentando casca fina, lisa, rachaduras e manchas que indiquem apodrecimento, isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	20.000	UNID
15	<b>LIMÃO</b> - in natura, grau de maturação adequado, com odor característico, tamanho e coloração uniforme, suculentos, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxicos e intactos. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	480	KG
16	<b>MACAXEIRA</b> – in natura, tipo branca, raízes grandes, frescas, com cascas inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livre da maior parte possível de terra e corpos estranhos na superfície externa. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes em pacotes.	1.000	KG
17	<b>MAMÃO</b> – in natura, de boa qualidade, de tamanho médio, no grau de maturação intermediário (“de vez”), apresentando casca fina, lisa, com cor verde-amarelada, sem ferimentos ou defeitos, firmes, rachaduras e manchas que indiquem apodrecimento, isento de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	1.000	KG
18	<b>MELÃO</b> – in natura, de primeira qualidade com tamanho médio, em grau médio de amadurecimento e coloração uniforme, livre de danos mecânicos e físicos, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	1.000	KG
19	<b>MELANCIA</b> – in natura, de boa qualidade, com grau de maturação completa e cor característica (verde), apresentando casca íntegra, lisa, firme, sem rachaduras e manchas que indiquem apodrecimento, isenta de sujidades e parasitas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	3.600	UNID



20	<b>PIMENTÃO</b> – in natura, de boa qualidade apresentando casca fina, lisa, sem rachaduras e manchas, isento de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes em pacotes.	1.200	KG
21	<b>POLPA DE FRUTA</b> - produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza, congelado e transportado sobre refrigeração, com embalagens de 1kg.	3.800	KG
22	<b>REPOLHO</b> – in natura, novo, de primeira qualidade, folhas sãs, sem rupturas, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes em pacotes.	400	KG
23	<b>TOMATE</b> – in natura, aspecto globoso, cor vermelha, tamanho de médio a grande, de polpa firme e intacta, com boa qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	2.500	KG

<b>PRODUTOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>QUANTIDADES</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>UNITÁRIO</b>	<b>TOTAL</b>	<b>ENTREGA</b>
ABACAXI -	3.600	UNID	R\$ 4,00	R\$ 14.400,00	SEMANAL
ABÓBORA	240	KG	R\$ 4,00	R\$ 960,00	QUIZENA
BANANA PRATA	24.000	UNID	R\$ 0,28	R\$ 6.720,00	SEMANAL
BANANA COMPRIDA	6.000	UNID	R\$ 1,00	R\$ 6.000,00	SEMANAL
BATATA DOCE .	480	KG	R\$ 3,00	R\$ 1.440,00	QUIZENA
BATATA INGLESÁ	1.200	KG	R\$ 6,00	R\$ 7.200,00	QUIZENA
BETERRABA –	1.000	KG	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00	QUIZENA
CEBOLA SECA –	1.500	KG	R\$ 6,00	R\$ 9.000,00	QUIZENA
CEBOLINHA -	400	KG	R\$ 8,00	R\$ 3.200,00	SEMANAL
CENOURA -	1.200	KG	R\$ 5,00	R\$ 6.000,00	QUIZENA
CHUCHU	1.000	KG	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00	QUIZENA
COENTRO	500	KG	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00	SEMANAL
INHAME	800	KG	R\$ 6,50	R\$ 5.200,00	QUIZENA
LARANJA PÊRA -	20.000	UNID	R\$ 0,50	R\$ 10.000,00	SEMANAL
LIMÃO	480	KG	R\$ 5,00	R\$ 2.400,00	SEMANAL



MACAXEIRA.	1.000	KG	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00	SEMANTAL
MAMÃO	1.000	KG	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00	SEMANTAL
MELÃO	1.000	KG	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00	SEMANTAL
MELANCIA	3.600	UNID	R\$ 8,00	R\$ 28.800,00	SEMANTAL
PIMENTÃO	1.200	KG	R\$ 3,50	R\$ 4.200,00	QUIZENA
POLPA DE FRUTA	3.800	KG	R\$ 15,00	R\$ 57.000,00	QUIZENA
REPOLHO.	400	KG	R\$ 4,50	R\$ 1.800,00	QUIZENA
TOMATE –	2.500	KG	R\$ 6,50	R\$ 16.250,00	SEMANTAL
TOTAL GLOBAL ESTIMADP				R\$ 201.070,00	

**\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.**

(Resolução FNDE/CD nº 6, de 8 de maio de 2020).

\*Os preços apresentados na Chamada Pública são previamente definidos pela Entidade Executora, e são esses os preços que serão praticados no âmbito dos contratos de aquisição de produtos da agricultura familiar, ou seja, **o preço NÃO é critério de classificação, não há disputa de preços.**

### 3. DA FONTE DE RECURSO

3.1 Transferido de forma automática, conforme Art. 47 Resolução FNDE/CD nº 6, de 8 de maio de 2020. O FNDE transferirá recursos financeiros de forma automática, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congêneres, nos termos do disposto na Lei nº 11.947/2009, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios.

### 4. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 34 da Resolução FNDE/CD nº 6, de 8 de maio de 2020.

#### a) RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR

Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto. (Projetos de Vendas)

#### b) DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

O fornecedor deve declarar, ainda, que possui autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis." (Projetos de Vendas).

##### 4.1.1 DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1.2 Os envelopes, não transparentes, deverão estar lacrados e identificados, com a seguinte inscrição:

**CHAMADA PÚBLICA Nº001/2022**





**ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPESTRE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO) /CNPJ OU CPF/Informais e Individuais**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**  
**ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPESTRE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO) /CNPJ OU CPF/Informais e Individuais**

**4.1.3 As certidões positivas de débito serão aceitas se, com teor de negativa.**

4.1.4 Os documentos relativos à Habilitação (Envelope nº 1) e ao Projeto de Venda (Envelope nº 2) serão apresentados em envelopes separados, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Unidade Escolar. Somente serão atendidos pedidos de autenticação de documentos pelos servidores da Unidade Escolar, até um dia anterior à data marcada para abertura da Chamada Pública, desde que apresentados os ORIGINAIS para conferência. Os documentos retirados via INTERNET podem ser apresentados em CÓPIA sem a devida autenticação, podendo a Comissão, caso veja necessidade, verificar sua autenticidade.

**4.2. DO ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no **Envelope nº 01** os documentos abaixo relacionados, **sob pena de inabilitação:**

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - **CPF**;

II - O **extrato da DAP Física** do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias (Resolução 06/2020 Art.36 §1º).

III - A **Declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de **PRODUÇÃO PRÓPRIA**, ou seja, da Agricultura Familiar, relacionada no projeto de venda (**Modelo conforme anexo**);

**IV – Declaração de Responsabilidade** pelo controle ao atendimento do limite individual de venda aos Fornecedores Individuais.

**4.3. DO ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (organizados em grupos)**



O Grupo Informal deverá apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados, **sob pena de inabilitação:**

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - **CPF**;

II - O **extrato da DAP Física** de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias (Resolução 06/2020 Art.36 §2º);

III - A **Declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de **PRODUÇÃO PRÓPRIA**, ou seja, da Agricultura Familiar, relacionada no projeto de venda (**Modelo conforme**);

**IV – Declaração de Responsabilidade** pelo controle ao atendimento do limite individual de venda aos Fornecedores Informais.

#### **4.4. DO ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados, **sob pena de inabilitação:**

I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**;

II - O **extrato da DAP Jurídica** para **Associações e Cooperativas**, emitido nos últimos 60 dias (Resolução 06/2020 Art.36 §3º).

III - Cópia do **RG e CPF** do representante legal da empresa licitante.

**IV- QSA da Cooperativa / Composição do Quadro Societário da Cooperativa e das Associações;**

**V - Lista dos Associados COM DAP e SEM DAP;**

VI- Prova de Regularidade (Certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda), ou **Certidão Conjunta**;

VII - Prova de Regularidade (Certidão) com o **FGTS** (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);

VIII - **Cópia do Estatuto da Cooperativa ou Associação;**

IX- **Ata de posse da atual diretoria da entidade**, registrado na Junta Comercial do Estado, no caso de **COOPERATIVAS**, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de **ASSOCIAÇÕES**;

X - A **Declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de **PRODUÇÃO PRÓPRIA**, ou seja, da Agricultura Familiar, relacionada no projeto de venda (**Modelo conforme anexo**);





## XI – Declaração de Responsabilidade pelo controle ao atendimento do limite individual de venda aos Grupos Formais e seus Cooperados.

Obs: A solicitação elencada no item III e IV se faz necessária para demonstrar a correta formação jurídica das Cooperativas, em respeito ao disposto no art. 47, da Lei nº 5.764/1971, que assim destaca:

"A sociedade será administrada por uma Diretoria ou Conselho de Administração, **composto exclusivamente de associados eleitos pela Assembleia Geral**, com mandato nunca superior a 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do Conselho da Administração".

### **4.5 AINDA, TODOS OS INTERESSADOS deverão incluir no Envelope de Habilitação Nº 01, além dos documentos citados no Item 4, QUANDO PROPUSEREM A FORNECER:**

4.5.1 Produto de **origem vegetal in natura**, dispensado a apresentação de certificados, ficando à cargo da comissão de análise a aprovação no momento da entrega das amostras dos produtos Rua Edson da Gama Peixoto - Centro - CEP 57965-000 - Campestre - Alagoas, (secretaria de Educação) dentro de 02 (dois) dias úteis;

4.5.2. Produto de **origem animal**, a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser Municipal (SIM), Estadual (SIE) ou Federal (SIF), (quando For o caso);

4.5.3. Produtos de **origem vegetal processado**, o Alvará Sanitário) ( quando For o caso);

4.5.4. Em casos de serviços de processamento dos alimentos descritos no item

4.5.2, 4.5.3 e 4.5.4 fiquem à cargo de empresas terceirizadas, apresentar **Certificação de Prestação de Serviço, Alvará Sanitário da Empresa prestadora**;

4.5.6. Produto qualificado como **Sustentável ou Orgânico**, a documentação comprobatória da respectiva **certificação de produção orgânica ou selo de sustentabilidade**, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

**4.6. Em caso de DESCONFORMIDADE** de qualquer um dos documentos constantes dos itens 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5, Art. **36 § 4º** será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, mediante análise da Comissão Julgadora, **devendo ser agendada a nova data, local e horário** (após decorrido o prazo) para apresentação da documentação em Desconformidade e para a abertura do Envelope nº 2 – Das Propostas.

**4.7. Na AUSÊNCIA** de documentação prevista no Edital nos itens 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5, o interessado **será INABILITADO**. Não podendo ser suprida essa ausência no prazo quinquenal estipulado no item 4.6, que versa somente sobre DESCONFORMIDADE.



**4.8** O direito garantido no dispositivo anterior diz respeito a vícios de forma e não poderá resultar em prejuízo à competitividade e/ou modificação da situação fática retratada no documento considerado irregular.

## **5. DO ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA (Relação de produtos a serem adquiridos no período).**

5.1 No **Envelope nº 02**, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexos da **Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, não podendo alterar sua original configuração.**

**5.2 A Comissão permanente de licitação deverá, ao receber os Envelopes nºs 01 e 02, INFORMAR aos participantes sobre o LOCAL, DIA E HORA da sessão pública.**

**5.2.1 A Relação dos Proponentes e o Resultado da Seleção dos projetos de venda serão apresentados em sessão pública e registrada em Ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos.**

**5.2.2 Sendo a Ata afixada, no mesmo dia, no Quadro Mural da Prefeitura do Município de Campestre/AL.**

**5.2.3 A Ata deverá ser enviada ao (s) fornecedor (es) no mesmo dia, no E-MAIL (válido) informado no Projeto de Venda pelos interessados ou pessoalmente com os devidos cuidados e proteção.**

5.3 O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado (s) será (ão) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020.

5.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

5.5 Os participantes poderão ser convocados a prestarem esclarecimentos ou informações complementares, verbais ou por escrito, a respeito de documentos ou propostas apresentadas, sem que isso implique em modificações de condições originalmente propostas, sendo esse item de autonomia da Comissão Julgadora.

## **6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**



6.1 Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para impugnar o presente edital se constatada irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido **até 05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

6.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a administração o interessado que não o fizer no prazo estipulado acima.

6.3 Não será reconhecida impugnação sem nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefone, data, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica, deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.

6.4 No caso de impugnação encaminhada por e-mail [licitacao@campestre.al.gov.br](mailto:licitacao@campestre.al.gov.br), cabe ao interessado certificar-se do recebimento, não cabendo a Comissão de Licitação nenhuma responsabilidade por falha na transmissão via internet.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

Art. 35 Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

7.1 § 1º Entende-se por **local**, no caso de DAP Física, **o município indicado na DAP**.

7.2 § 2º Entende-se por **local**, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

7.3 § 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.4 § 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;



a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na (s) DAP (s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**7.4 Caso o projeto de venda selecionado não contemple a totalidade dos itens descritos no Item 2.2 deste Edital**, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos § 1º e § 2º Art. 35 Resolução Federal nº 6, de 08 de maio de 2020, **até que se totalize a demanda do FME. Logo, a adjudicação dar-se-á por ITEM**

## **8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1 Qualquer participante poderá após a divulgação do resultado, através da Ata de Sessão Pública, que será afixada no Quadro Mural da Prefeitura ve por e-mail dos proponentes, manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para apresentação de peça recursal, em similaridade ao disposto no art. 109, I, Lei Federal nº



8.666/1993, para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em **igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado desta Chamada Pública, importará a preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

8.1.1 Caberá a gestora, Membros Do Conselho E Nutricionista, analisar e posicionar quanto aos recursos apresentados.

## **9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

9.1 As amostras dos gêneros alimentícios especificados nesta Chamada Pública deverão ser entregues na Secretaria de Educação localizada na Rua Edson da Gama Peixoto s/n centro - Campestre - Alagoas, dentro de 02 (dois) dias úteis, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.

9.2 Será obrigatória a apresentação de amostras do gênero alimentício solicitado. O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o encerramento da sessão, terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após convocação para apresentação das amostras.

9.3 **O Presidente do Conselho Escolar designará uma Comissão com 03 (três) integrantes do Conselho Escolar ou Servidores da Unidade Escolar indicados por Portaria e a nutricionista responsável**, para atesto, recebimento e aprovação dos alimentos, com a finalidade de avaliar as amostras, levando em consideração a qualidade, validade e especificação dos produtos descritos no Projeto de Venda, **durante toda a vigência do contrato**. Caso as amostras apresentadas não sejam aprovadas, mediante as condições pré-estabelecidas no procedimento de testes, o fornecedor será desclassificado.

9.4 Os integrantes indicados, respeitando o poder discricionário, buscando atender o anseio público de obter alimentos de qualidade, terão a obrigação de emitir um **Relatório de Aprovação** dos gêneros alimentícios recebidos ou emitir uma Declaração rejeitando os mesmos quando esses não atenderem os requisitos estabelecidos no Projeto de Venda; em que as participantes terão o direito do contraditório e ampla defesa no prazo de **03 (três) dias úteis**.

## **10. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

10.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Unidades Escolares de acordo com o cronograma expedido pela Unidade Escolar, no qual se atestará o seu recebimento.

10.2 Quando do fornecimento, as quantidades poderão ser alteradas para mais ou para menos, bem como as datas podem ser modificadas de modo que atendam às necessidades da unidade, de acordo com a demanda mensal, tendo em vista o cenário de pandemia provocada pelo Corona vírus (Covid-19).

## **11. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**



11.1 O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, iniciados da data da assinatura, estando sua eficácia condicionada à efetiva publicação na imprensa oficial;

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias após a entrega dos produtos ou de acordo com a data de repasse**, através de Transferência Eletrônica Identificada.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 13.1.

13.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.3 A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.1 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. O Edital da Chamada Pública poderá ser obtido no seguinte site: portal do município, mural da Prefeitura Municipal de Campestre;



14.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural, conforme RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, para a Alimentação Escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora**, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com **Fornecedores Individuais e Grupos Informais**, os contratos individuais **firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais)**, RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, por DAP/Ano/E.Ex;

II - Para a comercialização com **Grupos Formais** o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

**$VMC = NAF \times R\$ 20.000,00$  (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).**

*§ 1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.*

*§ 2º Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.*

14.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.4. A apresentação da proposta importa como plena aceitação de todas as cláusulas do Edital.

14.5. Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**.

## **15 DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**15.1** O (s) selecionado (s) será (ão) convocado (s), para no prazo de até 05 (cinco) dias, assinar o (s) contrato (s).





15.2 Caso o (s) Convocado (s) não cumpra (m) o prazo estipulado, o selecionado deverá ser desclassificado, e o segundo selecionado deverá ser convocado.

### 15.3 CABERÁ A CPL:

15.3.1 Convocar todas as Unidades Escolares (Unidades Executoras – UEx) em um único dia e local para a assinatura dos contratos, devendo RESPEITAR O VALOR MÁXIMO de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex, conforme disposto no item 14.2 tanto para os Grupos Formais, Individuais e Informais;

15.3.2 Convocar todos os participantes dos Grupos Formais, Informais e Individuais considerados HABILITADOS e as Unidades Escolares *em um único dia, informando o local*, e horário para a assinatura dos contratos.

### 16. CABERÁ AOS GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS E INDIVIDUAIS:

16.1 Informar à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, o valor dos contratos já assinados em outras UNIDADES ESCOLARES, para que, dessa forma possa ser calculado o valor de contratos a serem assinados, conforme o número de associados, respeitando o limite de cada um, conforme Art. 39 da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020/ RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021;

16.1.1 CASO o valor apresentado pelas Cooperativas de Contratos assinados em outras UEx (Unidades Executoras de mesma Coordenação ou de outras Coordenações) ultrapasse o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex, os interessados deverão ser **INABILITADOS** convocando o próximo participante, ou, CASO não tenha outro participante, **DEVERÃO** realizar nova Chamada e aguardar os 20 (vinte) dias corridos após a publicação para a sessão pública.

### 17 CABERÁ AO PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR DA UEx – UNIDADE EXECUTORA

17.1 Comparecer no dia, local e horário conforme convocação da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO disposta no item 15.3.1, munido das seguintes documentações: Edital, Projeto de Vendas, documentação do fornecedor habilitado (Envelopes nº 1 e 2) e Ata de sessão pública para certificação da HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR para assinarem o Contrato e publicar o extrato de contrato.

### 18 APÓS A ASSINATURA DOS CONTRATOS

18.1 **CABERÁ A CPL**, enviar copia do contrato e EXTRATOS DE CONTRATO no Processo da Chamada Pública,



**18.1.1 CABERÁ À CPL - (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO)**, realizar a disponibilização de todos os contratos assinados e enviar para publicação no Diário Oficial do Município-AMA.

**18.1.2 CABERÁ À NUTRICIONISTA JUNTO AO CONSELHOS ESCOLAR**, a fiscalização e acompanhamento na execução dos Contratos, visto serem os Órgãos solicitantes da compra e Gestores dos Contratos.

## **19 DA RESCISÃO DE CONTRATO**

19.1 Poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**Eudes Araújo de Lima**  
- Gestor do FME-

**Maria Betânia Leite Valença**  
Presidente CPL



## ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA EMPREENDEDOR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

### PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço			5. DDD/Fone



6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
<b>III - RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*			5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal				Fone/E-mail:	

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>	
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº</b>	
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>	
<b>GRUPO INFORMAL</b>	
1. Nome do Proponente	2. CPF



3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)	7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. N° Agência	6. N° Conta Corrente

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS



1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*		6. Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
					Total do projeto	

OBS: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

#### IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	



Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

#### MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)		
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	





OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
<b>III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		

---

Produtor Individual/ Grupo Formal/ Informal



### ANEXO III

## MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Ref.: DISPENSA DE DISPENSA DE CHAMADA PÚBLICA nº \_\_\_\_/2021

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

.....  
(data)  
.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

*Declaração em epígrafe deverá ser apresentada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa.*



## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: **DISPENSA DE CHAMADA PÚBLICA nº \_\_\_\_/2021**

\_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_  
(razão social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade **DISPENSA DE CHAMADA PÚBLICA nº \_\_\_\_/2021** da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAMPESTRE - AL.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

*A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada, preferencialmente em papel timbrado da licitante. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa.*



## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

Ref.: DISPENSA DE CHAMADA PÚBLICA nº \_\_\_\_/2021

\_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_ (razão social da empresa)

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_,

portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,

DECLARA, sob as penas da Lei, que é \_\_\_\_\_ (**MICRO EMPRESA ou  
EMPRESA DE ALQUENO PORTE**), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação

como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da  
Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da  
mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

*A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante. A mesma deverá estar assinada Pelo representante legal da empresa.*



## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO E PRODUÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

#### DECLARAÇÃO

Eu \_\_\_\_\_ Declaro, sob as penas da lei e para fins de participação na Dispensa de Chamada Pública N°001/2022, realizada Pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

LOCAL , ..... de ..... de 2021.



## ANEXO VI

### MINUTA DE CONTRATO DE VENDA

#### CONTRATO N.º /20XX

#### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

Pelo presente instrumento particular, são partes, de um lado, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPESTRE inscrito no CNPJ xxxx, com sede à xxxxxxxx, neste ato representado pela Gestora Municipal de educação Sr. xxxxxxxx, portador de CPF nº xxxxxx e Cédula de Identidade nº xxxxxx, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, figurando como ÓRGÃO GERENCIADOR a Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Secretária Srª. xxxxxx, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e Cédula de Identidade nº-----, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. \_\_\_\_\_, n.º\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da considerando o disposto no art. 14, §1º da Lei Federal nº 11.947/2009, na Resolução FNDE/CD nº 6, de 8 de maio de 2020, o Manual de Aquisição de produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar - PNAE, 2ª edição e a Lei nº 5.764/1971 da Presidência da República sobre as Cooperativas e da [Lei nº 8.666/93](#), e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, \_\_\_ semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º \_\_\_\_\_, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: \_\_\_\_\_ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**





O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013](#) as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAMPESTRE - FME, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º \_\_\_\_\_/20XX, pela Resolução CD/FNDE nº \_\_\_\_/20XX, pela [Lei nº 8.666/1993](#) e pela considerando o disposto no art. 14, §1º da Lei Federal nº 11.947/2009, na Resolução FNDE/CD nº 6, de 8 de maio de 2020, o Manual de Aquisição de produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar - PNAE, 2ª edição e a Lei nº 5.764/1971 da Presidência da República sobre as Cooperativas e da [Lei nº 8.666/93](#),

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:



As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Local e data

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA (Grupo Formal)

\_\_\_\_\_  
Gestor do FME

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



## ANEXO VIII- COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

Grupo Formal / Informal ou Produtor Individual:

\_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_

FONE ( ) \_\_\_\_\_ E-MAIL \_\_\_\_\_

**OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, Destinado Ao Atendimento Do Programa Nacional De Alimentação Escolar –PNAE, Conforme** considerando o disposto no art. 14, §1º da Lei Federal nº 11.947/2009, na Resolução FNDE/CD nº 6, de 8 de maio de 2020, o Manual de Aquisição de produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar - PNAE, 2ª edição e a Lei nº 5.764/1971 da Presidência da República sobre as Cooperativas e da Lei nº 8.666/93 art.24, inc. XXX, bem como pelas demais pertinentes e condições estabelecidas no presente edital.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e Grupo Formal / Informal ou Produtor Individual, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por e-mail [licitacao@campestre.al.gov.br](mailto:licitacao@campestre.al.gov.br) o entregar na CPL – setor de licitação , localizada na Rua do comercio - Centro – Campestre-AL. A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Campestre – AL da responsabilidade da comunicação, por meio e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

**Local:** \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

**Nome por Extenso:**

\_\_\_\_\_  
CPF n.º: \_\_\_\_\_

**ASSINATURA**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

O objeto da presente aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo: \*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.

### ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

ITENS	PRODUTOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE
01	<b>ABACAXI</b> - in natura, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução nº 12/78 da CNNPA.	3.600	UNID
02	<b>ABÓBORA</b> - madura, tipo leite ou moranga, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos.	240	KG
03	<b>BANANA PRATA</b> – in natura, em palma de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, com grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando casca com cor amarela clara, firme, lisa, sem rachaduras e manchas que indiquem apodrecimento, oriundos de manuseio. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	24.000	UNID
04	<b>BANANA COMPRIDA</b> – in natura, de boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a res. n. 12/78 da CNNP.	6.000	UNID



05	<b>BATATA DOCE</b> – in natura, deve apresentar a característica do cultivar bem definidas, bem formadas, limpas sem parte de terra aderente à casca. Deverá sem isenta de brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes em pacotes.	480	KG
06	<b>BATATA INGLESA</b> - in natura, com tamanho e coloração uniforme, fresca e firme, apresentando grau de maturação que permite suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem rachaduras e cortes e sem corpos estranhos aderidos a superfície externa. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes em pacotes.	1.200	KG
07	<b>BETERRABA</b> – in natura, de boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem folhas, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, ternos sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes em pacotes.	1.000	KG
08	<b>CEBOLA SECA</b> – in natura, de boa qualidade, de cor branca e brilhante, casca lisa, de tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, ternos sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície, sem a presença de manchas ou partes moles. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes em pacotes.	1.500	KG
09	<b>CEBOLINHA</b> - in natura, cor verde, fresca, livres de terra, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, não devem estar machucadas, queimadas e/ou deterioradas, devem estar organizadas em maços de no mínimo 100g. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá estar organizado em maços de no mínimo 100g, acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes em pacotes.	400	KG



10	<b>CENOURA</b> - in natura, de boa qualidade, sem folhas, casca lisa, cor laranja forte, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou tenros aderidos a superfície externa. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	1.200	KG
11	<b>CHUCHU</b> - in natura, de boa qualidade, sem folhas, casca lisa, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou tenros aderidos a superfície externa. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	1.000	KG
12	<b>COENTRO</b> - in natura, na cor verde, fresco, livres de terra, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, as folhas não devem estar machucadas, queimadas e/ou deterioradas, De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá estar organizado em maços de no mínimo 100g, acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes em pacotes.	500	KG
13	<b>INHAME</b> - in natura, colheita recente, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, sem rachaduras, perfurações ou cortes, livre de terra, não conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, livre de bolor ou mucosidade gosmenta, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes em pacotes.	800	KG
14	<b>LARANJA PÊRA</b> - in natura, de boa qualidade, de tamanho médio, no grau máximo de evolução (madura), aroma e sabor próprio da espécie apresentando casca fina, lisa, rachaduras e manchas que indiquem apodrecimento, isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	20.000	UNID
15	<b>LIMÃO</b> - in natura, grau de maturação adequado, com odor característico, tamanho e coloração uniforme, suculentos, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxicos e intactos. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	480	KG
16	<b>MACAXEIRA</b> - in natura, tipo branca, raízes grandes, frescas, com cascas inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livre da maior parte possível de terra e corpos estranhos na superfície externa. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá estar	1.000	KG



	acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes em pacotes.		
17	<b>MAMÃO</b> – in natura, de boa qualidade, de tamanho médio, no grau de maturação intermediário (“de vez”), apresentando casca fina, lisa, com cor verde-amarelada, sem ferimentos ou defeitos, firmes, rachaduras e manchas que indiquem apodrecimento, isento de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	1.000	KG
18	<b>MELÃO</b> – in natura, de primeira qualidade com tamanho médio, em grau médio de amadurecimento e coloração uniforme, livre de danos mecânicos e físicos, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	1.000	KG
19	<b>MELANCIA</b> – in natura, de boa qualidade, com grau de maturação completa e cor característica (verde), apresentando casca íntegra, lisa, firme, sem rachaduras e manchas que indiquem apodrecimento, isenta de sujidades e parasitas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	3.600	UNID
20	<b>PIMENTÃO</b> – in natura, de boa qualidade apresentando casca fina, lisa, sem rachaduras e manchas, isento de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes em pacotes.	1.200	KG
21	<b>POLPA DE FRUTA</b> - produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza, congelado e transportado sobre refrigeração, com embalagens de 1kg.	3.800	KG
22	<b>REPOLHO</b> – in natura, novo, de primeira qualidade, folhas sãs, sem rupturas, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá estar acondicionado em	400	KG





	embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes em pacotes.		
23	<b>TOMATE</b> – in natura, aspecto globoso, cor vermelha, tamanho de médio a grande, de polpa firme e intacta, com boa qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	2.500	KG

## PLANILHA DE PREÇOS

PRODUTOS E ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
ABACAXI -	3.600	UNID	R\$ 4,00	R\$ 14.400,00
ABÓBORA	240	KG	R\$ 4,00	R\$ 960,00
BANANA PRATA	24.000	UNID	R\$ 0,28	R\$ 6.720,00
BANANA COMPRIDA	6.000	UNID	R\$ 1,00	R\$ 6.000,00
BATATA DOCE .	480	KG	R\$ 3,00	R\$ 1.440,00
BATATA INGLESA	1.200	KG	R\$ 6,00	R\$ 7.200,00
BETERRABA –	1.000	KG	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00
CEBOLA SECA –	1.500	KG	R\$ 6,00	R\$ 9.000,00
CEBOLINHA -	400	KG	R\$ 8,00	R\$ 3.200,00
CENOURA -	1.200	KG	R\$ 5,00	R\$ 6.000,00
CHUCHU	1.000	KG	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
COENTRO	500	KG	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
INHAME	800	KG	R\$ 6,50	R\$ 5.200,00
LARANJA PÊRA -	20.000	UNID	R\$ 0,50	R\$ 10.000,00
LIMÃO	480	KG	R\$ 5,00	R\$ 2.400,00
MACAXEIRA.	1.000	KG	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
MAMÃO	1.000	KG	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00
MELÃO	1.000	KG	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00
MELANCIA	3.600	UNID	R\$ 8,00	R\$ 28.800,00
PIMENTÃO	1.200	KG	R\$ 3,50	R\$ 4.200,00
POLPA DE FRUTA	3.800	KG	R\$ 15,00	R\$ 57.000,00
REPOLHO.	400	KG	R\$ 4,50	R\$ 1.800,00
TOMATE –	2.500	KG	R\$ 6,50	R\$ 16.250,00

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.

## 2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Fundo Municipal de Educação CAMPESTRE.

## 3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013.





### 3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### 3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### 3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

### 4. PROJETO DE VENDA/ cotação de preços



4.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo 01 (modelo da Resolução FNDE n.º 26/2013).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata de reunião após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até 5 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 03 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado( s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será( ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

## 5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## 6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	Local da entrega	Periodicidade de entrega (se quinzenal)
FRUTAS	EM CADA ESCOLA	ENTREGA SEMANAL
RAIZES	EM CADA ESCOLA	ENTREGA QUIZENAL
LEGUMES	EM CADA ESCOLA	ENTREGA QUIZENAL
HORTALIÇA	EM CADA ESCOLA	ENTREGA SEMANAL



## 7. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 15 dias após a última entrega do mês, através de NF, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: prédio da Prefeitura Municipal de CAMPESTRE

8.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Campestre-AL, 17 de janeiro de 2022

---

**LAÍS GLEYSE MARCELINO DE LIMA**

NUTRICIONISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 30.711.612/0001-53

---